



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.286.183/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRAVISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST UNIAO E INDUSTRIA	NÚMERO 12235	COMPLEMENTO GRUPO 104
-------------------------------------	-----------------	--------------------------

CEP 25.730-770	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO PETROPOLIS	UF RJ
-------------------	-----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADECON.ROSANGELACONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (24) 2237-1590
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2025 às 13:05:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Baixa

CNPJ/CPF

17.286.183/0001-56

Inscrição Estadual

79.857.27-0

Data da Baixa

23/11/2017

Nome empresarial

GRAVISA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA

Endereço do estabelecimento

ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA 12235 :GRUPO 104 ITAIPAVA PETRÓPOLIS RJ 25730770

Fato motivador da baixa

Outro

Data da ocorrência do fato motivador

20/04/2017

Nº do processo de baixa

Não se Aplica

Tipo de baixa

Baixa a pedido

Data do pedido

14/11/2017

Fica certificada a Baixa da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

A Baixa de Inscrição não implica na exoneração de débitos eventualmente existentes ou que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida para os efeitos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 17/03/2025, às 09:09:39.

**Secretaria de Estado de Fazenda**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

17.286.183/0001-56

Inscrição Estadual

79.857.27-0

Data da concessão da inscrição

14/02/2013

Nome empresarial

GRAVISA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimentoESTRADA UNIAO E INDUSTRIA, 12235 :GRUPO 104
ITAIPAVA - PETRÓPOLIS RJ 25.730-770**Situação cadastral**

Baixada

Data da situação cadastral

23/11/2017

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

42.99-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Secundárias

42.11-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
42.22-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
42.91-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
43.11-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
43.30-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
43.91-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES
43.99-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
49.30-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

71.12-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
71.19-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
71.19-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Unidade de cadastro

AFR 39.01 - Serrana

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Observação

INSCRIÇÃO BAIXADA A PARTIR DE 23/11/2017.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

CNPJ da Empresa 17.286.183/0001-56	Número da Inscrição Estadual	Número da Inscrição Municipal 17286183000156
--	-------------------------------------	--

Nome da Empresa GRAVISA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA
--

Endereço da Empresa EST UNIAO E INDUSTRIA, 12235, :GRUPO 104 – ITAIPAVA. CEP: 25730770. PETROPOLIS – RJ

Número do Processo 2024008353372	Data do Início da Atividade 11/12/2012	Data de Emissão 29/10/2024
--	--	--------------------------------------

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco. | [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco. | [6] Atividade de Risco III – Alto Risco.

Atividade Econômica Principal 4299599 [6] – OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
--

Atividades Secundárias 4211101 [6] – CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213800 [6] – OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4222701 [6] – CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4291000 [6] – OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS 4311801 [6] – DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4313400 [6] – OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4330404 [1] – SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 4391600 [6] – OBRAS DE FUNDAÇÕES 4399199 [6] – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4930201 [6] – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL 7112000 [2] – SERVIÇOS DE ENGENHARIA 7119701 [2] – SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 7119702 [2] – ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS 7732201 [2] – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
--

Observação CMC 2011140970 INSCRIÇÃO ESTADUAL 79857270
--



SECRETARIA DE FAZENDA

AV. KOELER, 260/CENTRO CEP 25.685-060

www.petropolis.rj.gov.br

LEI Nº 5.279 de 12 de novembro de 1996

Extingue a taxa de renovação de Alvará e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinta, a partir do Exercício Fiscal de 1997, a taxa cobrada para a renovação de alvará na Prefeitura Municipal de Petrópolis, considerando-se revalidada a autorização, enquanto não for impugnada pela Fiscalização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 12 de novembro de 1996.

SÉRGIO FADEL
Prefeito

LEI Nº 5.285 de 18 de novembro de 1996

Estabelece novo prazo para o Inciso VI do Art. 47 da Lei nº 4.902/91.

Art. 1º Fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, o prazo estabelecido no Inciso VI do Art. 47 da Lei nº 4.902, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 18 de novembro de 1996.

SÉRGIO FADEL
Prefeito

OBS.: art. 47, VI, da Lei nº 3.970/78, na redação dada pelo art. 1º, II, da Lei nº 4.902/91.

LEI Nº 5.322, de 9 de abril de 1997

Estabelece normas e dispositivos legais que regem a concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Petrópolis, define competências para a sua concessão e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Petrópolis autorizado a conceder incentivos e benefícios fiscais através da redução do pagamento de impostos e taxas municipais, num prazo de até 15 (quinze) anos, contados a partir do termo inicial fixado para a concessão dos mesmos, e nas formas previstas nesta Lei, para as empresas que vierem:

I – a desenvolver nova atividade fabril no Município de Petrópolis;

II – a realocar seus estabelecimentos em áreas de interesse para o desenvolvimento econômico do Município;

III – a expandir sua capacidade produtiva através de investimento em Ativo Permanente Imobilizado ou participar de empreendimento público considerados de relevante interesse econômico-social para o Município;

IV – a investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município;

V – a ser saneadas ou reativadas, tendo em vista sua situação financeira, capacidade de recuperação, interesse social envolvido e a avaliação de sua importância para a economia do Município;

VI – a realizar investimentos em projetos relativos a Cultura, Turismo, Audiovisual, Têxtil e Confecção,

Eletroeletrônico, Telecomunicação, Informática, Metal-Mecânico, Plásticos, Alimentos e Bebidas, Movelaria, Agropecuário ou Agroindustrial, considerados prioritários pela Secretaria Municipal de Abastecimento e Produção.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, poderão ser concedidos incentivos e benefícios fiscais aos contribuintes que exerçam, ainda que exclusiva ou preponderantemente, atividade comercial.

§ 2º Os incentivos fiscais de que trata esta Lei incidirão somente sobre o efetivo aumento dos impostos e taxas municipais decorrentes do investimento.

§ 3º Na concessão de benefícios de que trata este artigo serão observados, sem prejuízo de outras considerações, o comportamento da receita municipal, as prioridades definidas pelo Governo Municipal, o efetivo interesse do empreendimento para o desenvolvimento econômico e social do Município e o histórico do interessado relativamente ao cumprimento de seus deveres fiscais.

§ 4º Só fazem jus aos incentivos e benefícios fiscais previstos nesta Lei as empresas interessadas que comprovarem a inexistência de débitos de impostos e taxas municipais na data da apresentação do pedido, e que tenham seus respectivos projetos aprovados junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 5º O pedido de benefício fiscal que vier a ser formulado para quaisquer casos que não os previstos nesta Lei terá a apreciação subordinada às normas nela estabelecidas.

Art. 2º A concessão de incentivos e benefícios fiscais efetivar-se-á a requerimento do interessado, mediante recolhimento de 05 (cinco) UFPE's, e dar-se-á sob a forma de Carta-Consulta ao Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais de Petrópolis – CIB/Pet, descrevendo sucintamente o respectivo projeto e manifestando a intenção de usufruir do benefício.

§ 1º A Carta-Consulta deverá conter o nome, razão social e denominação do requerente, seu endereço completo, número de inscrição no CGC/MF e, no caso de empresa que já esteja em funcionamento no Município, também na JUCERJA e no ISS, além de comprovação da inexistência de débitos junto ao Município.

§ 2º Apresentada a Carta-Consulta proceder-se-á o exame preliminar para verificar:

I – se o pedido está enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 1º;

II – a idoneidade fiscal do interessado, quanto ao seu histórico e inexistência de débitos de impostos e taxas municipais.

§ 3º Considerados satisfeitos os requisitos do § 2º deste artigo, será o requerente notificado a apresentar ao CIB/Pet, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto detalhado de seu empreendimento e quadro de informações econômico-fiscais, conforme modelo definido pela Secretaria Executiva do CIB/Pet.

§ 4º Juntada a documentação necessária pelo requerente, será o processo originado da Carta-Consulta, remetido ao órgão da Administração Pública Direta ou Indireta ao qual estiver afeto o interesse específico pela atividade envolvida no projeto.

§ 5º Não satisfeitos os requisitos do § 2º deste artigo, será mandado arquivar o processo, notificando-se o requerente.

Art. 3º O órgão a que se refere o § 4º do Artigo 2º, procederá à análise do projeto detalhado do empreendimento do requerente, fazendo as exigências que julgarem pertinentes ao exame do mérito do projeto e de seu interesse para o Município.

Art. 4º Concluída a análise de que trata o Art. 3º, será o processo remetido, com pronunciamento e enquadramento no sistema de pontuação (Anexo Único), ao CIB/Pet.

Art. 5º Após o pronunciamento de que trata o Art. 4º, o CIB/Pet deliberará quanto à decisão a ser proposta ao Prefeito Municipal, baseando-se no sistema de pontuação e na tabela de enquadramento constante do Anexo Único a esta Lei, indicando, se for o caso, a percentagem dos impostos e taxas municipais a serem deduzidos e o número de períodos abrangidos pelo benefício fiscal, bem como o montante máximo do incentivo em relação ao aumento do faturamento bruto gerado pelo investimento.

Parágrafo único. O processo será relatado por representante do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta que estiver incumbido da análise do projeto.

Art. 6º Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a seu critério e observadas as normas pertinentes, decidir quanto à concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei.

Art. 7º Os incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei serão limitados a 30% do aumento do faturamento bruto gerado pelo investimento, ou pelo percentual solicitado pela empresa, se este último for menor do que o primeiro.

§ 1º Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o percentual a que se refere o caput deste Artigo será de 35%.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se microempresa ou empresa de pequeno porte, as empresas assim definidas conforme a Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 8º Compete ao CIB/Pet fixar o termo inicial para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, de acordo com as características do projeto apresentado.

§ 1º Considera-se termo inicial o momento em que a empresa passa a operar de modo a gerar o efetivo aumento de imposto, comprovado após a entrega à Secretaria Executiva do CIB/Pet de relatório descritivo dos investimentos em ativo fixo realizados.

§ 2º No caso de divergência entre o investimento efetivamente realizado e o previsto quando da análise para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, o CIB/Pet reavaliará a decisão tomada anteriormente, em função das modificações eventualmente ocorridas.

Art. 9º A concessão de incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei não gera, por si só, direito adquirido, e será declarada nula ou revogada conforme se verificar não terem sido cumpridas as condições resultórias ou de encargos, respectivamente, impostos com a concessão.

Art. 10. Consideram-se condições resultórias impostas com a concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei, ainda que não expressas no despacho concessivo, a implementação total do projeto ou do investimento, o cumprimento do respectivo cronograma físico-financeiro e o fornecimento de informações relacionadas com o pedido, sem omissões ou inexatidões que afetem sua apreciação.

Parágrafo único. Não se considerará descumprida a condição quando o CIB/Pet, previamente e à vista de justificativas fundadas, aceitar alteração do cronograma já apresentado.

Art. 11. O não cumprimento de condição resultória resolve de pleno direito a concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei, sujeitando o contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento.

Art. 12. Consideram-se encargos impostos com a concessão do benefício, ainda que não expressos no despacho concessivo, a obrigação de não incorrer em mora quanto ao pagamento de quaisquer débitos de impostos e taxas municipais, bem como a de prestar informações e apresentar documentos relacionados com o benefício fiscal concedido.

Art. 13. O CIB/Pet e a repartição fazendária do Município acompanharão a implementação do projeto e o cumprimento das obrigações que incumbi-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAVISA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA
CNPJ: 17.286.183/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:13 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **3B3F.0E86.ED8E.4A66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025151163673
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/CNPJ: 17286183000156	CAD-ICMS: Inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: GRAVISA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 11/02/2025 16:47 VÁLIDA ATÉ: 12/05/2025 16:47 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 31/10/2024, em referência ao pedido 342577/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

GRAVISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ:

17.286.183/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **AVII.5210.9181.1404**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **31/10/2024 às 14:31:07.5**

Esta certidão tem validade até 29/04/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 31/10/2024 às 14:42:45.8



Confirmar Autenticidade de Certidão

Permite confirmar a autenticidade de uma certidão de regularidade fiscal.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO NEGATIVA

Nº do CNPJ: 17.286.183/0001-56
Código da Certidão: AVII.5210.9181.1404
Data da Pesquisa Cadastral: 31/10/2024
Hora da Pesquisa cadastral: 14:31:07.5

Certidão Negativa pesquisada em 31/10/2024, com validade até 29/04/2025

 Voltar

consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisenatural/NatLogon.html&xcParameters.natsession=Confirmar_Autenticidade



Prefeitura Municipal de Petrópolis

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Número Certidão: 202501221

CPF/CNPJ: 17.286.183/0001-56

Contribuinte: GRAVISA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA

Endereço: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA - Nº: 12.235 - ITAIPAVA - CEP: 25730770

Certificamos, de acordo com informações apuradas nos sistemas de controle de Tributos Municipais que, referente à inscrição acima, constam débitos, cuja exigibilidade encontram-se suspensa, conforme discriminados abaixo:

Consta processo de cancelamento de débito nº 49802/2023 em andamento.

Requerente: VICTOR LIDIZZIA GULIAS LORENZO

CPF: 123.842.187-35

Data da Emissão: 12/02/2025

Validade: 13/04/2025 - 60 dias (Decreto nº 158 de 30/06/2022)

A Certidão **Conjunta Fazenda e Dívida Ativa Municipal** refere-se a Débitos de natureza tributária ou não tributária, IPTU, ISS, ITBI, Taxas Diversas, Autos de Multa, Notas de Débito, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Fica ressalvado, entretanto, o direito de a Fazenda Municipal cobrar as dívidas, que porventura venham a ser apuradas.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Autenticação



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.286.183/0001-56
Razão Social: GRAVISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: EST UNIAO E INDUSTRIA 12235 GRUPO 104 / ITAIPAVA / PETROPOLIS / RJ / 25730-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031406342022326373

Informação obtida em 17/03/2025 09:22:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.286.183/0001-56
Razão social: GRAVISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome fantasia: GRAVISA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/03/2025	14/03/2025 a 12/04/2025	2025031406342022326373
23/02/2025	23/02/2025 a 24/03/2025	2025022302522022326369
04/02/2025	04/02/2025 a 05/03/2025	2025020408412022326366
16/01/2025	16/01/2025 a 14/02/2025	2025011604302022326350
28/12/2024	28/12/2024 a 26/01/2025	2024122803432022326305
09/12/2024	09/12/2024 a 07/01/2025	2024120902272022326398
20/11/2024	20/11/2024 a 19/12/2024	2024112002212022326336
01/11/2024	01/11/2024 a 30/11/2024	2024110119442022326307
13/10/2024	13/10/2024 a 11/11/2024	2024101302582022326308
24/09/2024	24/09/2024 a 23/10/2024	2024092420392022326321
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090507572022326319
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081702122022326300
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072803382022326357
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070908282022326372
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062021392022326327
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060103422022326314
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051307362022326325
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042421195002241566
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040505005087507107
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031603165516953344
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022605073190747387
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020720312711407861
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011908084578956694
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123102290531755424
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121220414902243241
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112308400026111267
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110403084851636565
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101607013152467706
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092710001705515200
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090821084322586083

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082003164095037325
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080121072591591590
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071321060665797786
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062403300517914905
04/06/2023	04/06/2023 a 03/07/2023	2023060401041305379897
16/05/2023	16/05/2023 a 14/06/2023	2023051601260105686750
27/04/2023	27/04/2023 a 26/05/2023	2023042701250207950608
08/04/2023	08/04/2023 a 07/05/2023	2023040801091580777579
20/03/2023	20/03/2023 a 18/04/2023	2023032001080374797305

Resultado da consulta em 17/03/2025 09:23:13

Voltar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GRAVISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA

CNPJ: 17.286.183/0001-56

CERTIDÃO EMITIDA em 10/03/2025, às 12:12:53

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 07/03/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **unWbqHCZn7ATiEo**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 07/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 07/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GRAVISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA

CNPJ: 17.286.183/0001-56

CERTIDÃO EMITIDA em 10/03/2025, às 12:13:59

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 07/03/2025, **DESOBRIGADO** de reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **ZLe4v5h2BhojEGi**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 07/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 07/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 17.286.183/0001-56

DATA E HORA DA EMISSÃO: 10/03/2025, às 11:19:41, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: AK64TLZSVD

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAVISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.286.183/0001-56

Certidão nº: 5093338/2025

Expedição: 28/01/2025, às 12:51:00

Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAVISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.286.183/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.